PARECER PAR - GACS CLO - 859/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/3261/2014
PROTOCOLO	:	1488540
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CASSILANDIA
JURISDICIONADA/INTERESSADA	:	LUCIMEIRE CARDOSO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I E 53, I DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Cassilândia/MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160, 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

Antecedentemente, esta Auditoria exarou sobre os autos o **PARECER PAR – GACS CLO – 17152/2015, peça nº 30**, época em que se manifestou pela irregularidade destas Contas Anuais de Gestão em face do não cumprimento do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Diante do exposto no predito parecer, o Douto Ministério Público de Contas em sua manifestação a respeito dos autos por meio do **DESPACHO DSP –**

MPC – GAB. 1 DRLJAC/PROCURADOR GERAL – 22425/2016, peça nº 31, reputou a necessidade de notificar a jurisdicionada dado ao não cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa.

Em atenção à manifestação do Douto Ministério de Contas, de pronto o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator por intermédio do **DESPACHO DSP – G.ICN – 24801/2016, peça nº 31**, determinou a notificação dos jurisdicionados, em conformidade com o **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.ICN – 13855/2016, peça nº 33**, e **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.ICN – 13856/2016, peça nº 34.**

Com efeito, a jurisdicionada deixou de comparecer aos autos, conquanto o Prefeito Municipal veio aos autos, segundo justificativas e documentos, peça nº 45.

É o relatório. Passo a Opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

Seguidamente examinando as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, peça nº 45, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, esta Auditoria certifica nesta oportunidade que lhe assiste absoluta razão, julgando que no cálculo contido no Anexo II do apêndice do **PARECER PAR – GACS CLO – 17152/2015, peça nº 30**, por imprecisão deixou de ser computado o total da despesa de R$ 952.032,41, realizada no Ensino Infantil a título de gastos com 60% com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme registro do Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 11, fls. 107.

À vista disso, o gasto com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, no exercício financeiro de 2013, é da ordem de R$ 4.723.269,23, ou melhor, 66,82%, consoante com o Anexo I do apêndice deste parecer.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I e 59, I da LCE n° 160/2012 - LOTCEMS, esta Auditoria opina:

a. pela **regularidade** das Contas Anuais de Gestão, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Cassilândia/MS, relativa ao exercício financeiro de 2013, gestão da Senhora LUCIMEIRE CARDOSO; e

b. Ressalvado o exposto neste parecer, ficam mantidas as demais disposições do **PARECER PAR – GACS CLO – 17152/2015, peça nº 30.**

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 3 de março de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

ANEXO I
MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	7.027.516,09	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	7.540,80	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	33.316,31	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**7.068.373,20**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração	4.235.023,92	60,00

	dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.		
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	2.823.349,28	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**7.058.373,20**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	2.213.535,64	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	5.950.166,64	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**8.163.702,28**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	4.723.269,23	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**4.723.269,23**	**66,82**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	**4.235.023,92**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 11, fls. 107, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 12, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7.